



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.262, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Promove a atualização do valor de reembolso com despesas com combustíveis, consoante o disposto no § 2º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.195, de 19 de outubro de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado em 9,14% (nove inteiros e quatorze centésimos por cento) o valor do reembolso com despesas com combustíveis, que trata § 2º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.195, de 19 de outubro de 2018.

Art. 2º O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.195, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os Vereadores e Servidores que utilizarem de veículo não oficial para viagens fora do Município de Cachoeira Dourada, nos termos desta Lei, terá direito ao reembolso das despesas com combustíveis, na proporção de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por quilômetro rodado.” (NR).

Art. 3º A atualização que trata esta lei foi realizada utilizando-se a variação de preços de gasolina apurada pela Agência Nacional de Preços – ANP em série histórica mensal a partir de 2013 – mensal por Estados, publicada no site eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-distribuiçao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos> - acessado em 23 de maio de 2022, com período de apuração de janeiro a abril de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 13 dias do mês de junho de 2022; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alves Ferreira
Código Identificador:46E97562